



## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2026

Processo SEI nº 15.1511.000048/2026-81

Dispensa de Licitação nº xxx/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI O **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DE 15ª REGIÃO** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

**O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DE 15ª REGIÃO - CREFITO 15**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2796, Ed. Impacto Empresarial, Sala 1501, Santa Luíza CEP 29.045-402 – Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº **22.104.701/0001-03**, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro **DR. CARLOS HENRIQUE NUNES DA COSTA**, e a empresa **XXXXXXX** inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXX**, sediada na Rua **XXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 15.1511.000048/2026-81 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de mobiliário destinado à realização de eventos institucionais do CREFITO-15, compreendendo o fornecimento, transporte, entrega, montagem (quando aplicável), desmontagem e retirada dos itens abaixo:

- Cadeiras de plástico sem braço, cor branca;
- Mesas de plástico, cor branca;
- Capas para cadeiras, cor branca;
- Toalhas de mesa, cor branca.

1.2. Os quantitativos, especificações e valores estão detalhados abaixo:

Descrições e Quantidades
--------------------------

Item	Descrição/especificação	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1	Cadeira de plástico sem braço - cor branca	R\$ xxx	640	R\$ xxxxx
2	Mesa de plástico - cor branca	R\$ xxx	40	R\$ xxxxx
3	Capa para cadeira - cor branca	R\$ xxx	640	R\$ xxxxx
4	Toalha de mesa - cor branca	R\$ xxx	40	R\$ xxxxx
<b>Valor total da contratação: R\$ xxxxx (valor por extenso)</b>				

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução será realizada sob demanda, conforme a programação dos eventos institucionais do CONTRATANTE.

2.2. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, considerando os quantitativos efetivamente solicitados para cada evento.

2.3. Demais disposições acerca do regime de execução da contratação encontram-se detalhadas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento de contrato.

2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.4.1. O Termo de Referência;
- 2.4.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 2.4.3. A proposta do contratado;
- 2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da autoridade competente.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for totalmente concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3. A prorrogação do contrato deverá ser celebrada, em regra, por meio de Termo Aditivo.

3.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada for penalizada nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.1.5. O contrato não será prorrogado caso o valor não permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

3.1.6. Deverá ser comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme cronograma informado pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima prevista no Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá realizar:

- a) entrega dos itens no local indicado;
- b) disponibilização dos materiais em condições de uso imediato;

- c) retirada dos itens após o encerramento do evento;
- d) substituição imediata de itens danificados ou inadequados.

4.3. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene, conservação e segurança.

4.4. A CONTRATADA deverá garantir logística adequada para atendimento de eventos em diferentes localidades abrangidas pelo CONTRATANTE.

4.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão, especialmente designado pela CONTRATANTE.

4.6. O serviço deverá ser prestado e os materiais se entregues no local indicado pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO-15 onde será a realização do evento.

4.7. Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente e acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

4.8. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.9. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, em razão da dinâmica dos eventos institucionais previstos para o exercício de 2026.

4.10. O serviço será solicitado de acordo com a necessidade do CREFITO-15, para workshops e congressos.

4.11. Outras disposições acerca do regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.12. Não será admitida a subcontratação do presente objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, verificando a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações técnicas exigidas.

5.3. Solicitar os serviços com antecedência mínima prevista no Termo de Referência, informando à contratada os quantitativos, local, data, horário e demais orientações necessárias à adequada execução do objeto.

5.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços ou nas condições dos materiais disponibilizados, fixando prazo para a devida correção, substituição ou saneamento.

5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do objeto.

5.6. Recusar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada ou em condições inadequadas de uso, conservação, limpeza ou segurança.

5.7. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto e verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.8. Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.9. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto às regras de acesso aos locais dos eventos e procedimentos internos aplicáveis.

5.10. Permitir o acesso dos empregados ou representantes da contratada às dependências dos locais de

realização dos eventos, quando necessário para execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e funcionamento.

5.11. Notificar a contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.12. Atestar os documentos fiscais correspondentes à execução dos serviços, após verificação da regularidade e conformidade do objeto contratado.

5.13. Prestar os esclarecimentos e informações que se fizerem necessários à execução contratual, colaborando para o adequado desenvolvimento dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada.

6.2. Disponibilizar cadeiras, mesas, capas para cadeiras e toalhas de mesa em perfeitas condições de uso, conservação, estabilidade, higiene e limpeza, livres de rachaduras, deformidades, manchas, rasgos, ferrugem, sujeira ou quaisquer avarias que comprometam sua utilização.

6.3. Realizar o transporte, carga, descarga, entrega, montagem, desmontagem e retirada dos materiais nos locais indicados pela contratante, assumindo integral responsabilidade pelos custos e encargos decorrentes da execução dos serviços.

6.4. Disponibilizar os materiais nos quantitativos e prazos solicitados pela Administração, observando rigorosamente os horários estabelecidos para realização dos eventos.

6.5. Substituir imediatamente, às suas expensas e sem ônus adicional para a contratante, quaisquer itens que apresentem defeitos, avarias, sujeira, desgaste excessivo ou desconformidade com as especificações exigidas, inclusive durante a realização do evento.

6.6. Manter equipe suficiente e devidamente capacitada para execução dos serviços de transporte, organização, montagem e retirada dos materiais, garantindo eficiência, segurança e pontualidade na execução contratual.

6.7. Designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para solucionar ocorrências, prestar esclarecimentos e atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato.

6.8. Comunicar formalmente à contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, inclusive eventuais atrasos ou impossibilidade de atendimento da demanda, apresentando justificativa fundamentada e proposta de solução.

6.9. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, aos participantes dos eventos ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução do objeto, inclusive danos ocasionados durante o transporte, montagem ou retirada dos materiais.

6.10. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

6.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação do objeto, salvo autorização expressa da Administração.

6.12. Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, fretes, combustíveis, alimentação, hospedagem, uniformes, equipamentos de proteção individual e demais despesas decorrentes da execução da contratação.

6.13. Observar e cumprir as normas de segurança do trabalho, acessibilidade, saúde ocupacional, higiene e sustentabilidade aplicáveis à execução dos serviços.

6.14. Responsabilizar-se pela adequada higienização das capas de cadeiras e toalhas de mesa, garantindo que os itens sejam entregues limpos, passados e em condições adequadas de utilização.

6.15. Executar os serviços de forma organizada, zelando pela preservação dos ambientes utilizados para realização dos eventos, devendo remover resíduos e materiais eventualmente gerados durante a montagem

e desmontagem dos itens.

6.16. Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, inclusive quanto à correção de falhas, substituição de materiais e adequação da execução dos serviços às exigências contratuais.

6.17. Emitir e apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, contendo todas as informações necessárias à liquidação e pagamento da despesa.

6.18. Manter sigilo sobre informações e dados eventualmente acessados em razão da execução contratual, não podendo utilizá-los ou divulgá-los sem autorização da contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXX (xxxxx reais)**.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos feitos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos itens utilizados em cada evento.

8.2. O prazo de pagamento será de até **15 (quinze) dias úteis** após a liquidação da despesa.

8.3. O pagamento será condicionado à apresentação da nota fiscal e regularidade fiscal da CONTRATADA.

**8.3.1. A contratada deverá gerar uma nota fiscal para cada evento em que for solicitado o fornecimento de mobília e o pagamento será feito por evento/nota fiscal emitida.**

8.4. As demais condições referentes à aceitação provisória e definitiva dos materiais para fins de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CONTRATANTE.

9.2. A fiscalização poderá rejeitar itens entregues em desconformidade.

9.3. A presença da fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades.

9.4. As demais condições referentes à fiscalização do contrato encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões ou acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Registros que não se caracterizem como alteração do contrato poderão ser realizados por simples

apostila, não sendo necessária a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, incluindo:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade.

11.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

11.3. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.3.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.3.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.946, de 1º de agosto de 2013.

11.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.9 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.946, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.946, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.794, de 1999.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O presente Termo de Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo previsto para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará esta constituída em mora, sendo-lhe aplicada as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele pactuadas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2013, bem como amigavelmente.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejarão a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá formalizar Termo Aditivo para a alteração subjetiva.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se identifique que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.11.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.11.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.11.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.04.026	Congressos, conferências e eventos
------------------------	------------------------------------

13.2. Nota de empenho: **xxxxxx**

13.3. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

14.1. Não haverá reajustamento em sentido geral do valor contratual, considerando que seu período de vigência finaliza no prazo de 12 (doze) meses.

14.2. Após o interregno de um ano, caso haja celebração de Aditivo Contratual, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não se caracterizem como alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, não sendo necessária a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Vitória/ES, ..... de..... de 2026.

**CONTRATANTE:**

---

**DR. CARLOS HENRIQUE NUNES DA COSTA**  
CONSELHEIRO - PRESIDENTE

**CONTRATADA:**

---

**XXXXXX**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ (Fiscal de Contrato)

2. \_\_\_\_\_ (Gestor de Contrato)

---



Documento assinado eletronicamente por **Cleidiane Tereza de Oliveira, Chefe**, em 21/05/2026, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Ferreira da Silva, Assessora Especial**, em 21/05/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0368275** e o código CRC **04F638DC**.

---

---

---

**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região**

**Processo: 15.1511.000048/2026-81** - Documento: 0368275

CREFITO-15/SELIC - Setor de Licitações

Av. Nossa Sra. da Penha, 2796, Edifício Impacto Empresarial, 15º Andar - Bairro Santa Luíza - Vitória/ES

CEP 29045-402